



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.955/2018

De 23 de maio de 2018.

CRIA O CARGO DE INTÉRPRETE E PROFESSOR DE LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria 02 (dois) cargos de Intérprete de Libras no Quadro de Pessoal dos Servidores Efetivos do Município de Patos, integrante da estrutura do Grupo ocupacional – III (Secretaria de Educação), para provimento em concurso público de prova ou prova/título.

Parágrafo Único – São requisitos para provimento no cargo de Intérprete de Libras o grau de instrução de ensino médio completo e a formação complementar em curso de capacitação de interprete emitido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS.

Art. 2º A jornada de trabalho aos ocupantes do cargo de Intérprete de Libras é de 30 horas/semana.

Art. 3º São atribuições do Intérprete de Libras atuar em salas de aula e em eventos ligados ao ensino, para realizar a interpretação por meio de linguagem de sinais na rede de ensino infantil e fundamental; coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares; planejar antecipadamente, junto com o professor responsável pela disciplina ou série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado; participar de atividades extracurriculares, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exerce a atividade como intérprete; interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada; participar de atividades não ligadas ao ensino, em que se faça necessária a realização de interpretação de linguagem por sinais; executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º Para cargo de Intérprete em Libras o vencimento base será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 5º - Fica criado 01 (um) cargo de Professor de Libras no Quadro de Pessoal dos Servidores Efetivos do Município de Patos, integrante da estrutura do Grupo Operacional – III (Secretaria de Educação), para provimento em concurso público de prova ou prova/título.

Parágrafo Único – São requisitos para provimento no cargo de Professor de Libras o grau de instrução de ensino superior em Licenciatura em Letras, área de concentração em Libras ou Libras/Língua Portuguesa.

Art. 6º A jornada de trabalho aos ocupantes do cargo de Professor de Libras é de 30 horas/semana.

Art. 7º São atribuições do Professor de Libras ministrar aulas de libras para alunos e profissionais em exercício nas unidades escolares e sede da FME, com o objeto de promover o conhecimento sobre a língua e a cultura das pessoas surdas, de maneira a promover a inclusão escolar; participar da elaboração de projetos pedagógicos da Unidade Escolar, colaborando na definição de ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem de alunos com surdez ou surdo-cegueira; acompanhar aulas ministradas nas classes bilíngues considerando a Libras como primeira língua e o português escrito como segunda língua dos alunos surdos, colaborando, intermediando a transmissão de conhecimentos estabelecidos no Projeto Pedagógico de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, com assiduidade e pontualidade; participar do planejamento, execução de atividades pedagógicas junto aos professores, intermediando as ações no que se refere à Libras e à cultura surda; coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a intermediação da língua no momento das aulas e atividades escolares; realizar atividades junto aos alunos surdo-cegos favorecendo o convívio com a Libras, contar histórias e realizar brincadeiras próprias da cultura surda, acompanhar o pleno desenvolvimento dos alunos surdos e surdo-cegos ao longo do ano letivo; atuar junto aos alunos surdos e surdo-cegos de maneira a enriquecer o processo educacional, promover o desenvolvimento dos educandos, atendendo com disponibilidade e dedicação aos alunos com dificuldade de aprendizagem, inclusive aos que possuem outras deficiências ou necessidades educacionais especiais; propor estratégias linguísticas, culturais que favoreçam a interação dos alunos com a comunidade escolar de maneira ampla, considerando a diversidade de raça, gênero, situação econômica, social, deficiências entre outras no contexto escolar; participar da elaboração de currículos,

metodologias e técnicas pedagógicas no que se refere ao aprendizado da gramática de Libras por parte dos alunos surdos e surdo-cegos; participar de atividades educacionais internas e externas que contribuam para o seu enriquecimento profissional agindo sempre com ética e equilíbrio emocional; manter articulação permanente com a equipe técnico-pedagógica e administrativa de sua Unidade Escolar; participar dos programas de capacitação em serviços oferecidos pela FME; participar de reuniões com os responsáveis, demais profissionais de educação e outras atividades afins, determinadas pela direção e pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 8º Para cargo de Professor de Libras o vencimento base será definido em Lei específica, considerando as diretrizes do piso nacional do magistério.

Art. 9º Aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, sobre a regulamentação da profissão de Intérprete de Libras, no que couber, bem como do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, quanto ao profissional de Professor de Libras.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2017 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2017, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I (Lei n.º 4.955/2018, de 23 de maio de 2018)

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigo 16, I, Lei Complementar)

OBJETO DA DESPESA:

Projeto de Lei nº 29/2017, que dispõe sobre a criação de 02 (dois) cargos de Intérprete de Libras e 01 (um) cargo de Professor de Libras, no Quadro de Pessoal dos Servidores Efetivos do Município de Patos.

Fontes:

001 – Receita de Impostos e Transferências constitucionais com vínculo constitucional para aplicação em EDUCAÇÃO;
019 – Recursos do FUNDEB;

Finalidade: As referidas despesas têm como objetivo a adição ao quadro de servidores do Município o cargo de Intérprete e Professor de Libras.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2017:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os valores acrescidos na folha de pagamento estimada em R\$ 3.903,00 mensal, correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária, tendo como fonte de recursos a anulação de dotação orçamentária previstas para contratos por excepcional interesse público com amparo legal no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018

Não existe, tendo em vista, que a despesa será empenhada com dotações específicas para o exercício de 2018.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019

Sem reflexo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II
(Lei n.º 4.955/2018, de 23 de maio de 2018)

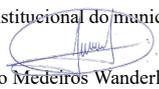
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Art. 16, I, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA: Criação de cargos através do Projeto de Lei nº 29/2017, que dispõe sobre a criação de 02 (dois) cargos de Interprete de Libras e 01 (um) cargo de Professor de Libras, no Quadro de Pessoal dos Servidores Efetivos do Município de Patos, cujos valores correram por conta de anulação de dotação prevista na Lei Orçamentária com amparo legal no art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Fontes:
001 – Receita de Impostos e Transferências constitucionais com vínculo constitucional para aplicação em EDUCAÇÃO;
019 – Recursos do FUNDEB;

Na qualidade de ordenador de “despesas” da Prefeitura Municipal de Patos, declaro, para os efeitos do art. 16, II da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificadas possuem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da aprovação do Projeto de Lei nº 29/2017, que dispõe sobre a criação de 02 (dois) cargos de Interprete de Libras e 01 (um) cargo de Professor de Libras, no Quadro de Pessoal dos Servidores Efetivos do Município de Patos,

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2018.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 4.956/2018 De 23 de maio de 2018.

**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ
PATOENSE A SELMA MARIA BRAZ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

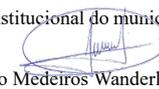
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense a SELMA MARIA BRAZ, pelos relevantes serviços prestados a sociedade Patoense.

Art. 2º - A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2018.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereador Expedito Mendes de Menezes

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 4.957/2018 De 23 de maio de 2018.

**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO
PATOENSE A ADRIANO JOSÉ GUEDES MEDEIROS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

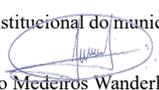
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense a ADRIANO JOSÉ GUEDES MEDEIROS, pelos relevantes serviços prestados a sociedade Patoense.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2018.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereador Expedito Mendes de Menezes

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 4.958/2018 De 23 de maio de 2018.

**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO
PATOENSE AO SENHOR JOCÉLIO MARTINEZ
PEREIRA DA SILVA (RADIALISTA), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

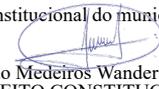
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor JOCÉLIO MARTINEZ PEREIRA DA SILVA (Radialista), pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2018.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 4.959/2018 De 23 de maio de 2018.

**DENOMINA RUA JOSÉ CAETANO DE LUCENA,
LOCALIZADA BAIRRO JARDIM MAGNÓLIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

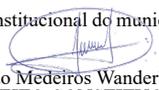
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA JOSÉ CAETANO DE LUCENA, antiga PROJETADA 02, do loteamento DESM. FREI DAMIAO, no bairro JARDIM MAGNÓLIA, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na faixa de Domínio da BR 230 (com latitude de 7º 0'28.07"S e longitude de 37º17'3.68"O), e terminando na Rua Raylson Kevin Alves de Araújo (com latitude de 7º 0'22.89"S e longitude de 37º16'57.74"O). Com tamanho aproximado de 245,00 m². Conforme mapa de situação de Ruas, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2018.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereador Diogo Ariano Medeiros de Araújo

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 4.960/2018 De 23 de maio de 2018.

**DENOMINA RUA ALBERTINA DANTAS, LOCALIZADA
BAIRRO JATOBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

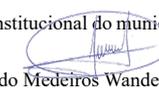
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA ALBERTINA DANTAS, antiga PROJETADA 01, do loteamento RES. BELA VISTA, no bairro JATOBA, nesta cidade de Patos-PB, iniciando na Rua Juvino Lustosa (com latitude de 7º 2'58.98"S e longitude de 37º16'38.37"O), e terminando na Rua Projetada 09 do loteamento Residencial Bela Vista (com latitude de 7º 3'2.32"S e longitude de 37º16'40.27"O). Com tamanho aproximado de 118,00 m².

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2018.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Edjane Barbosa de Freitas Araújo

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 4.961/2018

De 23 de maio de 2018.

**DENOMINA RUA JOÃO CORDEIRO DA SILVA,
LOCALIZADA BAIRRO JATOBÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA JOÃO CORDEIRO DA SILVA, antiga PROJETADA 10, do loteamento RES. BELA VISTA, no bairro JATOBÁ, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na Rua Anatildes Lucena (com latitude de 7º 3' 1.63"S e longitude de 37º 16' 38.14"O), e terminando na Rua Albertina Dantas (com latitude de 7º 3' 0.96"S e longitude de 37º 16' 39.34"O). Com tamanho aproximado de 42,00 m².

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2018.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereador Suélio Caetano da Silva

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 4.962/2018

De 23 de maio de 2018.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.086 DE 30
DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

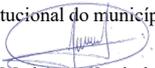
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.086 de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica denominada Rua MANDACARU, antiga PROJETADA 12, do Loteamento JARDIM FLORESTA, no Bairro SETE CASAS, nesta cidade de Patos-PB, iniciando na Rua Prefeito Biroca Firmino (com latitude de 7º 1' 1.43"S e longitude de 37º 15' 35.69"O) e terminando na Rua Projetada 05 do Loteamento Jardim Floresta (com latitude de 7º 0' 54.56"S e longitude de 37º 15' 36.08"O), medindo aproximadamente 210,00m². Conforme mapa de situação de Ruas, em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2018.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Mesa Diretora - Gestão 2017/2018

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 4.963/2018

De 23 de maio de 2018.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.087 DE 30
DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

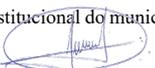
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 4.087 de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica denominada Rua MANIÇOBA, antiga PROJETADA 10, do Loteamento JARDIM FLORESTA no Bairro SETE CASAS, nesta cidade de Patos-PB, iniciando na Rua José Martins da Silva (com latitude de 7º 0' 59.23"S e longitude de 37º 15' 31.10"O) e terminando na Rua Projetada 05 do Loteamento Jardim Floresta (com latitude de 7º 0' 54.44"S e longitude de 37º 15' 31.36"O), medindo aproximadamente 148,00m². Conforme mapa de situação de Ruas, em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2018.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Mesa Diretora - Gestão 2017/2018

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 4.964/2018

De 23 de maio de 2018.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.088 DE 30
DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

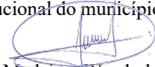
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 4.088 de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica denominada Avenida JUAZEIRO, antiga PROJETADA 04, do Loteamento JARDIM FLORESTA no Bairro SETE CASAS, nesta cidade de Patos-PB, iniciando na Rua Prefeito Biroca Firmino (com latitude de 7º 0' 57.47"S e longitude de 37º 15' 40.01"O) e terminando com a quadra 10 do Loteamento Tambiá (com latitude de 7º 0' 56.45"S e longitude de 37º 15' 19.85"O), medindo aproximadamente 620,00m². Conforme mapa de situação de Ruas, em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2018.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Mesa Diretora - Gestão 2017/2018

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0732/2018

Patos-PB, em 23 de maio de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o contido no inciso I do artigo 11 da lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito do SME, as ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação previstas pelo novo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e pelo Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.674/2015, de 23 de Junho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da equipe tendo em vista a mudança de gestão e a substituição dos segmentos relacionados aos cargos em comissão, da confiança do Cheque do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Reestrutura a Comissão Coordenadora, responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados pelo primeiro:

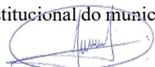
I - FRANCINEIDE MARIA DE SOUTO - Secretária Municipal de Educação;
II - KILMARA RODRIGUES DOS SANTOS - Representante do Conselho Municipal de Educação;

III - JEFFERSON GOMES MELQUÍADES - Representante do Poder Legislativo;

IV - MARQUÍZIA PEREIRA VIEIRA - Representante do Fórum Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 002/2017 de 20 de Dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2018.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 06/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais em conformidade com a Lei nº 13.005/2014 e Lei Municipal nº 1.674/2015, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o contido no inciso I do artigo 11 da lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito da SME, as ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação previstas pelo novo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e pelo Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.674, de 23 junho de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da equipe tendo em vista a mudança de gestão e a substituição dos segmentos relacionados aos cargos em comissão, da confiança do Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em substituição aos segmentos relacionados aos cargos de comissão, da confiança do Chefe do Poder Executivo Municipal, Equipe Técnica de suporte e apoio à Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), Lei municipal nº 1.674/2015, constituída pelos membros listados a seguir:

I – SUELEIDE CASTRO FERNANDES – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – EDNALVA LIMA DE FIGUEIREDO ARAÚJO – Representante da Coordenação Pedagógica;

III – KILMARA RODRIGUES DOS SANTOS – Representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – MARIA LILIANE ALVES FERNANDES – Representante de Supervisores da Zona Rural;

V – MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA – Técnica-Social das Escolas Públicas do município;

VI – JAQUELINE MARQUES XAVIER – Representante Técnica Social da Secretaria Municipal de Educação;

VII – MARINALVA ARAÚJO DA SILVA – Representante dos Supervisores da Zona Urbana;

VIII – MARIA BETILANE SOUZAARAÚJO – Representante dos Professores da Educação Básica;

IX – ELISABETE BARRETO DE OLIVEIRA – Representante de Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos-PB;

X – FRANCINALDA DE FIGUEIREDO COSTA MARINHO – Representante da Educação Inclusiva;

XI – JEFFERSON GOMES MELQUÍADES – Representante do Poder Legislativo;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 03/2017 de 20 de dezembro de 2017 e alterada pela Portaria nº 06 de 23 de maio de 2018.

PATOS-PB, 23 de maio de 2018.



Francineide Maria de Souto
Secretária Municipal de Educação

FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2.483/2018
RECORRENTE: Construtora Rocha Cavalcante Ltda
AUTORIDADE JULGADORA: Bruno da Nóbrega Carvalho

Processo Administrativo Tributário – Isenção Tributária – Necessidade de Lei Formal – Obrigatoriedade de Interpretação Literal – Inexistência de Previsão Legal – Tributo Devido – Improcedência do Recurso

> A concessão de isenção tributária depende de existência de lei formal, com previsão expressa do objeto do benefício tributário.

> Inexistindo previsão expressa do tributo tratado nos autos como objeto do benefício tributário concedido, impossível a realização de interpretação diversa da literal, a teor do disposto no art. 111 do CTN.

> Impossibilidade do gestor público se converter em legislador formal positivo, não lhe sendo lícito conceder benefício tributário não previsto em lei.

> Cabe a Administração Pública rever seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade, posto que deles não se originam direitos (verbete 473/STF)

> Recurso administrativo julgado improcedente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2.484/2018
RECORRENTE: Construtora Rocha Cavalcante Ltda
AUTORIDADE JULGADORA: Bruno da Nóbrega Carvalho

Processo Administrativo Tributário – Isenção Tributária – Necessidade de Lei Formal – Obrigatoriedade de Interpretação Literal – Fato Gerador Ocorrido – Efeitos Ex Nunc – Tributo Devido – Improcedência do Recurso

> A concessão de isenção tributária depende de existência de lei formal, com previsão expressa do objeto do benefício tributário.

> O benefício da isenção tributária apenas produz efeitos ex nunc, não retroagindo para alcançar fatos geradores pretéritos.

> Impossibilidade do gestor público se converter em legislador formal positivo, não lhe sendo lícito conceder benefício tributário não previsto em lei.

> Recurso administrativo julgado improcedente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2.485/2018
RECORRENTE: Construtora Rocha Cavalcante Ltda
AUTORIDADE JULGADORA: Bruno da Nóbrega Carvalho

Processo Administrativo Tributário – Isenção Tributária – Necessidade de Lei Formal – Obrigatoriedade de Interpretação Literal – Inexistência de Previsão Legal – Tributo Devido – Improcedência do Recurso

> A concessão de isenção tributária depende de existência de lei formal, com previsão expressa do agraciado com o benefício tributário.

> Inexistindo previsão expressa do requerente como beneficiário da isenção do imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis/ITBI, impossível a realização de interpretação diversa da literal, a teor do disposto no art. 111 do CTN.

> Impossibilidade do gestor público se converter em legislador formal positivo, não lhe sendo lícito conceder benefício tributário não previsto em lei.

> Cabe a Administração Pública rever seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade, posto que deles não se originam direitos (verbete 473/STF)

> Recurso administrativo julgado improcedente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2.486/2018
RECORRENTE: Construtora Rocha Cavalcante Ltda
AUTORIDADE JULGADORA: Bruno da Nóbrega Carvalho

Processo Administrativo Tributário – Isenção Tributária – Necessidade de Lei Formal – Obrigatoriedade de Interpretação Literal – Inexistência de Previsão Legal – Tributo Devido – Substituto Tributário – Ilegitimidade Ativa – Improcedência do Recurso

> A concessão de isenção tributária depende de existência de lei formal, com previsão expressa do agraciado com o benefício tributário.

> Inexistindo previsão expressa do substituído tributário como beneficiário da isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza/ISSQN, impossível a realização de interpretação diversa da literal, a teor do disposto no art. 111 do CTN.

> Impossibilidade do gestor público se converter em legislador formal positivo, não lhe sendo lícito conceder benefício tributário não previsto em lei.

> A ilegitimidade ativa, como condição da ação, pode e deve ser declarada de ofício pelo julgador, por se tratar de matéria de ordem pública.

> Cabe a Administração Pública rever seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade, posto que deles não se originam direitos (verbete 473/STF)

> Recurso administrativo julgado improcedente.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB